

PARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 415/08

00009

Data: 11 / 02 / 2008

Proposição: Medida Provisória N.º 415/2008

Autor: Deputado Paulo Piau

N.º Prontuário: 266

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto

Altera a redação do "caput" do Art. 1.º da Medida Provisória 415 de 2008:

Art 1.º - São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia o oferecimento e a venda para consumo, no local, de bebidas alcoólicas.

(...)

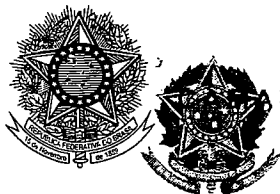
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18:30

Hermes / Mat. 17775



Assinatura



PARA OS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11 / 02 / 2008

Proposição: Medida Provisória N.º 415/2008

Autor: Deputado Paulo Piau

N.º Prontuário: 266

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Justificativa

Inegável é que a proibição do consumo e da venda de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotores é uma medida salutar para a redução dos acidentes de trânsito. Mas é preciso também considerar que a proibição criada por esta medida provisória, por si só, não resolverá o problema, pois pode ser burlada facilmente por aqueles que não tenham a consciência da importância da medida.

Esta emenda tem o objetivo de evitar um total cerceamento da atividade comercial dos estabelecimentos que atuam nas faixas de domínio das rodovias ou de local contíguo à faixa de domínio com acesso direto às rodovias, pois da forma em que está posto, proíbe-se a venda para condutores e não-condutores. Pode ser ainda que algum motorista pretenda comprar para consumir em sua casa.

Portanto, deve-se proibir o consumo no local. Proibir a venda não impede a ação de pessoas sem consciência dos riscos da associação do álcool à direção. Podem comprar no supermercado, por exemplo.

Esta artigo 1º desta medida provisória só tem sentido se a proibição for para o consumo no local do próprio empreendimento comercial às margens de rodovia. Proibir a venda não faz sentido. O que precisa ser proibido é o consumo no local.

São estas as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando a aprovação de meus pares.

Assinatura

